



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.24.10/2021

A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é à **aquisição de cestas básicas de alimentos, para atender as necessidades das famílias vulneráveis do Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 12.975,00 (doze mil novecentos e setenta e cinco reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:



Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19), com repercussão mundial, e a nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente.

Por certo, pela intensidade com que o CORONAVÍRUS (Covid-19) se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata índices expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade.

A Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19).

Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Órgão da Administração Direta, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando que o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos os Benefícios Eventuais, para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que a taxa de desemprego no município foi agravada pela pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19), e que, por conseguinte, ocasionou demissões em massa, bem como a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores e suas famílias.

Considerando que a comunidade carente deste Município necessita da ajuda por parte da Municipalidade, principalmente no que concerne o auxílio para a manutenção familiar através do fornecimento de alimentos necessários para a sobrevivência humana, obedecendo à Lei Municipal nº 322/09 de 10 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 009, de 31 de maio de 2010, que autoriza despesas com aquisição de benefícios assistenciais.

Considerando ainda que caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a realização dos levantamentos socioeconômicos de comprovação de carência familiar e, após as necessárias triagens, a distribuição e entrega das referidas cestas básicas de alimentos.

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, das cestas básicas de alimentos ora demandados, visando o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, e na contribuição de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVÍRUS (Covid-19), na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.



3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, na qual foram solicitadas a Comissão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa ALBANO & ALBANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.245/0001-19, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALBANO & ALBANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	06.248.245/0001-19	R\$ 12.975,00
CEARENSE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.	29.191.257/0001-50	R\$ 14.154,00
LF SOUSA MIRANDA – ME	17.903.116/0001-33	R\$ 14.271,00

4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: ALBANO & ALBANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.245/0001-19, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 12.975,00 (doze mil novecentos e setenta e cinco reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2021.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
0801 – Fundo Municipal de Assistência Social.	08.244.0202.2.066 – Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social.	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.	1001000000 – Recurso Ordinário.

Pindoretama/CE, 24 de março de 2021.

Edja Silvano de Oliveira Holanda

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.